

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO	
Autografo de Lei N° 061/2006	
P. M. N. N.	6296
24 / 05 / 06	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PROTOCOLISTA	

Autoriza o Executivo a promover o inventário de bens imóveis de interesse cultural do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover o inventário do conjunto de bens imóveis existentes no Município, de propriedade pública ou particular, cuja conservação seja de interesse público quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Marataízes, quer por seu valor arqueológico, arquitetônico, histórico ou paisagístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidades administrativas com atribuições específicas de cuidar da preservação dos bens inventariados.

Art. 3º - Constituir-se-á um Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, órgão de assessoria do Executivo, com atribuições de pesquisar e zelar pela preservação desse patrimônio.

Art. 4º - A Prefeitura manterá um livro de inventário para tombamento dos bens referidos no art. 1º.

Art. 5º - Farão parte do Conselho Consultivo referido no art. 3º:

- I- o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- II- um representante do Poder Executivo Municipal;
- III- um representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido preferencialmente dentre os integrantes da Comissão de Educação e Cultura;
- IV- um Arquiteto, indicado pelo Secretário Municipal de Obras;
- V- um Procurador Municipal ;
- VI- um representante da imprensa marataizense.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer a presidência nata do Conselho Consultivo, devendo o Vice – Presidente ser escolhido por seus pares em reunião do órgão.

Art. 6º - Cada tombamento de imóvel publico ou privado será efetuado por proposta do Conselho ao Chefe do Executivo, que o fará através de Decreto.

Art. 7º - O bem compreendido na proteção da presente Lei e que estiver em mãos de particular, gozará de isenção de imposto predial e territorial, ficando o seu proprietário obrigado a conservá-lo em suas condições originais, conforme se encontravam por ocasião do tombamento.



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

Art.8º- Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou reformados sem prévia e especial autorização da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único – Uma vez tombado um bem, seu descarte somente se dará mediante proposta do Conselho ao Chefe do Executivo, que o fará através de Decreto.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 10 de maio de 2006.


Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.